



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Autoriza a concessão de contribuição à
Confederação Nacional de Municípios.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 22.932,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas